



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO N° 2.051/2025 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 12 de dezembro de 2025.

Referente: Requerimento n° 328/2025

17ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
4256/2025

DATA / HORA
16/12/2025 15:45:02

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento n° 328/2025**, de autoria do Nobre Vereador Manoel Pereira Filho, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, por meio do Memorando N° 2686/2025**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 12/12/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N° 328 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

02 DEZ 2025

Recebido Por _____ Horas _____

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que o Sr. Prefeito do Município de Cajamar - SP com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer as seguintes informações referentes ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais lotados na área da saúde:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que garante o "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei";

CONSIDERANDO a natureza essencial e de risco inerente às atividades desempenhadas pelos servidores da saúde, que frequentemente os expõem a agentes biológicos, químicos e físicos nocivos, justificando a compensação financeira pela insalubridade;

CONSIDERANDO o dever-poder fiscalizatório do Poder Legislativo, expressamente previsto na Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Vereador o direito de solicitar informações ao Poder Executivo sobre atos da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, legalidade e isonomia no tratamento dos servidores públicos, garantindo que todos que trabalham em condições idênticas recebam o tratamento legal adequado;

REQUERER que sejam prestadas as seguintes informações detalhadas:

1. Quais são os percentuais (graus - mínimo, médio, máximo) de adicional de insalubridade que são pagos atualmente aos servidores públicos municipais da área da saúde, especificando, se possível, por cargo ou função?
2. Existem servidores lotados na área da saúde que, por qualquer motivo, não recebem o referido adicional? Em caso afirmativo, informar quais cargos/funções e qual a justificativa legal ou técnica para o não pagamento.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias recebem o adicional de insalubridade? Em caso negativo, informar o motivo pelo qual referido adicional não lhes é pago.
4. Qual é o regramento municipal (Lei Complementar, Lei Ordinária, Decreto etc.) que atualmente disciplina a concessão, os critérios de avaliação, as hipóteses de cabimento e os percentuais do adicional de insalubridade para os servidores municipais, em especial os da saúde? (Solicita-se o envio de cópia da legislação pertinente).
- 5. Caso se informe que não há legislação municipal específica e atualizada regulamentando a matéria (concessão e percentuais do adicional de insalubridade).**
6. Solicita-se que o Chefe do Executivo informe qual o prazo previsto para a elaboração de um projeto de lei sobre o tema e seu respectivo encaminhamento para apreciação desta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.

Plenário Waldomiro dos Santos, 05 de novembro de 2025..



MANOEL PÉREIRA FILHO
Vereador



ELISON BEZERRA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação úna na 19^a sessão
com 30 (Trinta) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 05/11/2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3806/2025

DATA / HORA
05/11/2025 12:30:56

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - PRESIDENTE

EDIVILSON LEME MENDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMGDRH-Unidade de Processamento Legislativo Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Memorando nº: 2.686/2025

Cajamar, 10 de dezembro de 2025.

AO
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO
A/C: Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Memorando nº 3.709/25 – DAL/SMG
Requerimento nº 328/2025 – 17ª sessão

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Requerimento supracitado, segue manifestação abaixo:

1. De acordo com o §2º do artigo 92 da Lei Complementar nº 064/05, os valores dos adicionais de insalubridade são calculados sobre o menor vencimento da Municipalidade, nos seguintes graus:

Grau mínimo, na base de 10%
Grau médio, na base de 20%
Grau máximo, na base de 40%
2. Não, caso o servidor tenha direito a receber adicional de insalubridade, o mesmo automaticamente recebe em sua folha de pagamento mensal.
3. De acordo com Laudo Técnico emitido pelo engenheiro de segurança do trabalho, da empresa Qualilog Serviços Auxiliares Administrativos Ltda. - EPP, e detalhada no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), os Agentes de Combate a Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Zoonoses, estão expostos a condições insalubres (agentes biológicos), fazendo, então, jus ao adicional de insalubridade em grau médio – 20%.

Informamos, ainda, que de acordo com Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), os Agentes Comunitários de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não estão expostos a condições insalubres.

4. Os percentuais de insalubridade estão disciplinados no §2º do artigo 92 da Lei Complementar nº 064/05 – Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, sendo que os critérios de avaliação e hipóteses de concessão são expostos em Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), expedido por Engenheiro em Segurança do Trabalho, com base nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

5. Como há legislação sobre a matéria, este questionamento fica prejudicado.

6. Como há legislação sobre a matéria, este questionamento fica prejudicado.

Atenciosamente,

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretaria Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Barbosa Eleuterio, Secretário Municipal**, em 10/12/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0607545** e o código CRC **084266A1**.